

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ

TERMO

Aditivo - Edital de Chamamento Público 002/2023

Si
Te
A
ar
Ed
C
Pi
N
e:
re
p
o
ra
d
m
cc
it
9
d
Ei
d
C
P
O
o
é
in
u
cc
sz
er
o
er
m
p
d
P
d
C
P
M
(F
a
fi
d
e:
a
m
cc
d
gt
p
lc

1. DA PONTUAÇÃO GERAL

1.1. A pontuação total, exceto os pontos extras (item 7), é de 100 pontos divididos da seguinte forma:

- 10 pontos para as Ações de Adesão do Programa
- 15 pontos para a fase de Treinamento em Compliance;
- 30 pontos para o eixo Gestão de Riscos;
- 23 pontos para o eixo Ética;
- 22 pontos para o eixo Transparência e Ouvidoria.

2. DAS AÇÕES DE ADESÃO (10 pontos)

2.1 O município alcançará 5 (cinco) pontos se o Decreto de Criação do Comitê de Compliance Público Municipal for assinado e publicado pela autoridade competente até o dia 31/05.

2.1.1 O município que realizar a ação atrasada, ou seja, após a data do dia 31/05, alcançará a pontuação 2,5 (dois e meio) pontos.

2.2 O município alcançará 5 (cinco) pontos se a Portaria do Escritório de Compliance for assinada e publicada pela autoridade competente até o dia 31/05.

2.2.1 O município que realizar a ação atrasada, ou seja, após a data do dia 31/05, alcançará a pontuação 2,5 (dois e meio) pontos.

3. DO TREINAMENTO EM COMPLIANCE (15 pontos)

3.1 O Treinamento em Compliance é exclusivo para membros do Comitê.

3.2 O município alcançará 15 (quinze) pontos se obtiver determinado quantitativo de servidores certificados, divididos de acordo com a categoria populacional conforme quadros abaixo:

I- Categoria de até 10 mil habitantes:

Qtde. de servidores	Pontuação obtida
---------------------	------------------

certificados	
2	15
1	7,5
0	0

III- Categoria de até 150 mil habitantes:

Qtde. de servidores certificados	Pontuação obtida
3	15
2	7,5
1	3,75
0	0

II- Categoria de até 50 mil habitantes:

Qtde. de servidores certificados	Pontuação obtida
2	15
1	7,5
0	0

IV- Categoria acima de 150 mil habitantes:

Qtde. de servidores certificados	Pontuação obtida
4	15
3	7,5
2	3,75
1	1,88
0	0

3.3 O prazo final para os membros terminarem o Treinamento em Compliance e o município obter 15 pontos é dia 18/10/2023.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DO EIXO GESTÃO DE RISCOS (30 pontos)**4.1** Capacitação em Gestão de Riscos (6 pontos).

4.1.1 O município obterá 6 (seis) pontos se, observando sua categoria populacional, capacitar o número mínimo de servidores indicados no quadro abaixo no eixo Gestão de Riscos:

Número de habitantes	Capacitação em Gestão de Riscos
Superior a 150 mil habitantes	15
Até 150 mil habitantes	10
Até 50 mil habitantes	5
Até 10 mil habitantes	3

4.1.2 O prazo final para os servidores terminarem a capacitação em Gestão de Riscos e o município obter 6 (seis) pontos é dia 15/09/2023.

4.1.3 O município que não atingir o quantitativo mínimo (item 4.1.1) dentro do prazo estabelecido (item 4.1.2), terá sua pontuação decrescida. Abaixo está o quadro que mostra a relação entre pontuação e porcentagem de servidores capacitados no eixo Gestão de Riscos:

Meta de servidores capacitados	Pontuação
100%	6

Entre 76% e 99%	4
Entre 51% e 75%	3
Entre 26% e 50%	2
Entre 1% e 25%	1
Nenhum servidor	0

4.2 Publicação de Decreto Instituinto a Política de Gestão de Riscos (2 pontos).

4.2.1 O município obterá 2 (dois) pontos se o Decreto instituindo a Política de Gestão de Riscos (conforme o modelo disponibilizado) for assinado e publicado pela autoridade competente até dia 16/06.

4.2.2 O município que realizar a ação atrasada, ou seja, após a data do dia 16/06, alcançará a pontuação 1,0 (um) ponto.

4.3 Avaliação da maturidade em gestão de riscos (2 pontos).

4.3.1 O município obterá 3 (três) pontos se, observando sua categoria populacional, obtiver o quantitativo mínimo de servidores, conforme quadro abaixo, respondendo a avaliação do nível de maturidade, até dia 30/06.

4.3.1.1 Os servidores devem estar lotados na secretaria municipal em que está sendo implementado a gestão de riscos.

Número de habitantes	Número de servidores da secretaria que implementará a Gestão de Riscos
Superior a 150.000 habitantes	10
Até 150.000 habitantes	7
Até 50.000 habitantes	5
Até 10.000 habitantes	3

4.3.2 O município que não alcançar o quantitativo de respostas mínimas estabelecidas no quadro anterior até o dia 30/06, terá desconto na pontuação. O desconto será proporcional ao número de servidores que não responderam a avaliação.

4.3.2.1 O município que comprovar que não possui o quantitativo mínimo de servidores, conforme quadro acima, na secretaria em que está sendo implementado a gestão de riscos estará isento da perda de pontuação.

4.4 Definição do contexto, escopo e critérios (4 pontos).

4.4.1 O município obterá 4 (quatro) pontos se enviar o documento denominado "Definição do contexto, escopo e critérios" preenchido conforme modelo disponibilizado até dia 04/08.

4.4.2 O município que realizar a ação atrasada, ou seja, após a data do dia 04/08, alcançará a pontuação 2,0 (dois) pontos.

4.5 Elaboração da Matriz de Riscos (16 pontos).

4.5.1 O município obterá 8 (oito) pontos se definir a "Mapeamento dos Riscos" preenchendo a "Matriz de Riscos", conforme modelo disponibilizado.

4.5.1.1 Serão objeto de análise: a coerência das informações; a quantidade de riscos identificados; a identificação das causas principais, dentre outros aspectos subjetivos do preenchimento.

4.5.1.2 Para não ocorrer perda de pontuação, o município deverá mapear pelo menos 3 (três) riscos dentro do escopo e da secretaria escolhida. Haverá descontos de pontuação em proporção à quantidade de riscos não mapeados, de acordo com a meta.

4.5.2 O município obterá 8 (oito) pontos se definir "Plano de Ação" preenchendo a "Matriz de Riscos", conforme modelo disponibilizado.

4.5.2.1 Serão objeto de análise: a descrição de qual é o risco que a ação trata; o porquê da escolha da ação; como, quando e por quem será tratado; o custo disso; a coerência das informações, dentre outros aspectos subjetivos do preenchimento.

4.5.2.2 Para não ocorrer perda de pontuação, o município deverá elaborar pelo menos 2 (dois) planos de ação para cada risco mapeado, totalizando, no mínimo, 6 (seis) planos de ação. Haverá descontos de pontuação em proporção à quantidade de planos de ação não elaborados, de acordo com a meta.

4.5.3 O município tem até o dia 15/09 para finalizar a “Elaboração da Matriz de Risco”

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DO EIXO ÉTICA (23 pontos)

5.1 Capacitação em Ética (4 pontos).

5.1.1 O município obterá 4 (quatro) pontos se, observando sua categoria populacional, capacitar o número mínimo de servidores indicados no quadro abaixo no eixo Ética:

Número de habitantes	Capacitação em Ética
Superior a 150 mil habitantes	20
Até 150 mil habitantes	15
Até 50 mil habitantes	10
Até 10 mil habitantes	5

5.1.2 O prazo final para os servidores terminarem a capacitação em Ética e o município obter 4 (quatro) pontos é dia 18/10/2023.

5.1.3 O município que não atingir o quantitativo mínimo (item 5.1.1) dentro do prazo estabelecido (item 5.1.2), terá sua pontuação decrescida. Abaixo está o quadro que mostra a relação entre pontuação e porcentagem de servidores capacitados no eixo Ética:

Meta de servidores capacitados	Pontuação
100%	4
Entre 76% e 99%	3,5
Entre 51% e 75%	2,5
Entre 26% e 50%	1,5
Entre 1% e 25%	0,5
Nenhum servidor	0

5.2 Elaborar e Publicar Código de Ética (10 pontos)

5.2.1 O município obterá 10 (dez) pontos se elaborar e publicar o Código de Ética até o dia 18/10.

5.3 Promoção do tema e boas práticas em Ética (9,0 pontos)

5.3.1 O município obterá 4,5 (quatro e meio) pontos se realizar 5 (cinco) eventos de replicação do tema ética. A comprovação acerca da realização do evento deverá ser feita mediante envio de fotos.

5.3.2 O município obterá 4,5 pontos se realizar 5 (cinco) eventos de promoção do tema ética à população. A comprovação acerca da realização do evento deverá ser feita mediante envio de fotos.

5.3.3 Haverá desconto de 0,9 (nove décimos) ponto para cada evento não realizado.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO DO EIXO TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA (22 pontos)

6.1 Capacitação em Transparência (4 pontos)

6.1.1 O município obterá 4 (quatro) pontos se, observando sua categoria populacional, capacitar o número mínimo de servidores indicados no quadro abaixo no eixo Transparência e Ouvidoria:

Número de habitantes	Capacitação em Transparência e Ouvidoria
Superior a 150 mil habitantes	20
Até 150 mil habitantes	15
Até 50 mil habitantes	10
Até 10 mil habitantes	5

6.1.2 O prazo final para os servidores terminarem a capacitação em Transparência e Ouvidoria e o município obter 4 (quatro) pontos é dia 18/10/2023.

6.1.3 O município que não atingir o quantitativo mínimo (item 6.1.1) dentro do prazo estabelecido (item 6.1.2), terá sua pontuação decrescida. Abaixo está o quadro que mostra a relação entre pontuação e porcentagem de servidores capacitados no eixo Transparência e Ouvidoria:

Meta de servidores capacitados	Pontuação
100%	4
Entre 76% e 99%	3,5
Entre 51% e 75%	2,5
Entre 26% e 50%	1,5
Entre 1% e 25%	0,5
Nenhum servidor	0

6.2 Publicação da regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e ouvidoria (18 pontos).

6.2.1 O município obterá 18 (dezoito) pontos se publicar a regulamentação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal 12.527/2011) e ouvidoria municipal conforme modelo disponibilizado ou enviar a regulamentação existente até o dia 18/10.

6.2.2 Será objeto de avaliação da LAI a disposição de alguns itens, dentre eles: i) o direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações públicas; ii) criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); iii) disposição sobre o pedido de acesso à informação via SIC, dever da administração pública de disponibilizar as informações e prazos de repasse da informação ao solicitante; iv) a possibilidade de recorrer devido a informação negada; v) o dever da administração pública em dar publicidades informações públicas; vi) a restrição de acesso a documentos, dados e informações para informações sigilosas e de ordem pessoal.

6.2.3 A LAI municipal poderá ir além dos requisitos elencados no modelo, podendo adaptar e inovar.

6.2.4 Haverão descontos na pontuação se a qualidade da regulamentação não for satisfatória.

7. DA PONTUAÇÃO EXTRA

7.1 O município obterá 3 (três) pontos se fizer, até o fim do programa, um total de 3 (três) reuniões com o Comitê de Compliance Público Municipal. A comprovação deste item será feita por meio do envio da ata da reunião e de 1 (uma) foto de cada uma das reuniões.

7.2 Observando a categoria populacional e o eixo temático, haverá pontuação extra para os 10 municípios que, acima do quantitativo mínimo estabelecido, mais capacitarem servidores até dia 18/10. Alcançará a 1ª posição aquele município que mais capacitar servidores, e assim sucessivamente. A pontuação será distribuída conforme o quadro abaixo.

Nº de servidores capacitados acima do solicitado	Pontuação extra
1º lugar	1
2º lugar	0,9
3º lugar	0,8
4º lugar	0,7
5º lugar	0,6
6º lugar	0,5
7º lugar	0,4
8º lugar	0,3
9º lugar	0,2

10º lugar	0,1
-----------	-----

7.3 O município terá 5 (cinco) pontos extras se colocar a produção do Código de Ética para consulta pública e divulgar a consulta através das redes sociais. A comprovação desta atividade será realizada por meio do envio dos seguintes dados: quantidade de pessoas que responderam a consulta e envio de pelo menos 3 (três) fotos/prints de postagens realizadas no instagram oficial da prefeitura, chamando a população para responder a consulta.

7.4 O município conseguirá 2 (dois) pontos extras se realizar evento para lançamento do Código de Ética. A comprovação desta atividade será feita por meio do envio de 3 fotos.

7.5 Serão distribuídos pontos extras aos municípios que tiverem notório desempenho ao longo do programa.

7.5.1 Para fins de notório desempenho será considerado: compromisso dos servidores; tempestividade; publicidade dos atos; mobilização dos cidadãos; inovação e criatividade; qualidade dos resultados; compromisso com a continuidade do que for aprendido; entre outros.

7.6 Ficará a cargo da CGE-GO e do TCM-GO decidirem pela atribuição de pontos extras para além destes previamente elencados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CGE-GO poderá alterar, reduzir, acrescentar ou extinguir itens, bem como suspender ou prorrogar este aditivo, mediante a publicação do extrato das modificações no Diário Oficial do Estado de Goiás e no portal da CGE-GO na internet.

8.2 A CGE-GO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente aditivo, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.3 Quaisquer esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos via e-mail: pcm.cge@goias.gov.br ou por meio do telefone (62) 3201-5369 (atendimento das 09h às 18h).

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO

GOIÂNIA - GO, aos 31 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 31/05/2023, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48246305** e o código CRC **669A98EB**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202311867000016



SEI 48246305